

SEÇÃO II

Da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968

Artigo 46 - Para efeito da concessão da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público a seguir discriminadas, destinadas às Penitenciárias de que trata este decreto, na seguinte conformidade:

I - 22 (vinte e duas) de Diretor Técnico de Departamento;

II - 22 (vinte e duas) de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II, para as Equipes de Assistência Técnica;

III - 22 (vinte e duas) de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, para os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde;

IV - 22 (vinte e duas) de Diretor Técnico de Divisão, para os Centros de Trabalho e Educação;

V - 44 (quarenta e quatro) de Diretor de Divisão, assim distribuídas:

a) 22 (vinte e duas) aos Centros Integrados de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) 22 (vinte e duas) aos Centros Administrativos;

VI - 22 (vinte e duas) de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, para os Núcleos de Atendimento à Saúde;

VII - 88 (oitenta e oito) de Diretor de Serviço, assim distribuídas:

a) 22 (vinte e duas) aos Núcleos de Trabalho;

b) 22 (vinte e duas) aos Núcleos de Finanças e Suprimentos;

c) 22 (vinte e duas) aos Núcleos de Pessoal;

d) 22 (vinte e duas) aos Núcleos de Infra-Estrutura e Conservação.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

1. para as de Diretor Técnico de Departamento, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de direito, psicologia, ciências sociais, pedagogia ou serviço social e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

2. para as de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II e para Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

3. para as de Diretor Técnico de Divisão de Saúde e para Diretor Técnico de Serviço de Saúde, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente para o exercício de atividades da área de saúde abrangidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação profissional na área de saúde;

4. para as de Diretor de Divisão e de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na respectiva área.

SEÇÃO III

Da Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

Artigo 47 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, com a redação dada pelo inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 976, de 6 de outubro de 2005, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária as funções a seguir discriminadas, destinadas às Penitenciárias de que trata este decreto, na seguinte conformidade:

I - 22 (vinte e duas) de Diretor de Serviço, para os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 88 (oitenta e oito) de Chefe de Seção, para as Equipes de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

CAPÍTULO IX

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 48 - Para fins de atribuição da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pelas Leis Complementares nº 917, de 4 de abril de 2002, e nº 975, de 6 de outubro de 2005, as Penitenciárias a seguir indicadas ficam classificadas como:

I - COMP III:

a) Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba;

b) Penitenciária "Dr. José Augusto César Salgado" de Tremembé;

II - COMP IV:

a) Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha;

b) Penitenciária I de Hortolândia;

c) Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia;

d) Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" de Itai;

e) Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" de Itapetininga;

f) Penitenciária II de Itapetininga;

g) Penitenciária de Lucélia;

h) Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" de Pirajuí;

i) Penitenciária de Presidente Bernardes;

j) Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau;

l) Penitenciária de Ribeirão Preto;

m) Penitenciária "João Batista de Santana" de Rio-lândia;

n) Penitenciária II de São Vicente;

o) Penitenciária "Dr. Antonio de Souza Neto" de Sorocaba;

p) Penitenciária "Dr. Tarcozo Leonce Pinheiro Cintra" de Tremembé;

III - COMP V:

a) Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" de Franco da Rocha;

b) Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos;

c) Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina;

d) Penitenciária de Marília;

e) Penitenciária "Nestor Canoa" de Mirandópolis.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 49 - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde serão compostos de:

I - pessoal com formação universitária, em especial de médico psiquiatra, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo e pedagogo, de preferência com especialização ou experiência nas áreas penitenciária e criminológica;

II - pessoal multidisciplinar, para exercício no Núcleo de Atendimento à Saúde, em especial com formação de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, farmacêutico e auxiliar de enfermagem.

Artigo 50 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das respectivas unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 46 deste decreto.

Artigo 51 - Os Diretores das Penitenciárias de que trata este decreto, quando no exercício de seus cargos, e os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina deverão residir, obrigatoriamente, na área do respectivo estabelecimento penal.

Artigo 52 - Fica autorizado, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal penitenciário e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, dentro da seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho;

III - aos servidores que residam obrigatoriamente no recinto do estabelecimento penal.

Parágrafo único - Será fixado em regimento interno o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender desjejum, almoço, jantar e lanche noturno.

Artigo 53 - Os regimentos internos dos estabelecimentos penais de que trata este decreto deverão dispor sobre o seguinte:

I - direitos, deveres e regalias conferidos aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação de todas as unidades do estabelecimento penal;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 54 - Os bens produzidos nas Penitenciárias de que trata este decreto, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão em seu próprio proveito, obedecida a seguinte escala de prioridade:

I - para consumo e utilização do próprio estabelecimento produtor;

II - para consumo e utilização dos demais estabelecimentos penais.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as respectivas necessidades, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do respectivo Coordenador.

Artigo 55 - Os almoxarifados das Penitenciárias de que trata este decreto exercerão o controle dos bens a que se refere o artigo anterior, na forma da legislação em vigor.

Artigo 56 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita, gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 57 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 58 - Os dispositivos adiante identificados do Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os itens 1 e 2 do parágrafo único do artigo 2º:

"1. a do inciso V, pelo Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997;

2. as dos incisos IX a XII, pelo Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;" (NR)

II - o item 1 do parágrafo único do artigo 3º:

"1. as dos incisos III, IV, VI, VIII e IX pelo Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;" (NR)

III - os itens 1 e 2 do parágrafo único do artigo 4º:

"1. a do inciso V, pelo Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997;

2. as dos incisos VI e VII, pelo Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;" (NR)

IV - o item 2 do parágrafo único do artigo 5º:

"2. as dos incisos X, XV e XVI, pelo Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;" (NR)

V - o item 2 do parágrafo único do artigo 6º:

"2. as dos incisos XIV, XVI e XVII, pelo Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;" (NR)

Artigo 59 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998:

a) as alíneas "d", "e", "g", "h", "n", "o", "p", "q", "r", "t" e "v" do inciso I e "a" do inciso II, ambos do artigo 2º;

b) as alíneas "a", "d" e "e" do inciso I do artigo 5º;

c) os itens 2, 3, 5, 6, 11 a 15, 17 e 19 do § 1º do artigo 12;

d) o item 1 do parágrafo único do artigo 13;

e) os itens 1, 3 e 4 do parágrafo único do artigo 16;

f) os Subanexos 4, 5, 7, 8, 13 a 17, 19, 21, 24, 34, 36 e 37 do Anexo a que se refere o artigo 95;

II - do Decreto nº 43.318, de 15 de julho de 1998, as alíneas "d" do inciso II, "b" do inciso III, "c" a "f",

"l", "m", "o" a "q", "u", "z4", "z8", "z11", "z16" e "z17" do inciso IV e "h" e "i" do inciso V, todos do artigo 1º;

III - do Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001:

a) o item 2 do parágrafo único do artigo 3º;

b) o item 1 do parágrafo único do artigo 5º;

c) o item 1 do parágrafo único do artigo 6º;

IV - do Decreto nº 46.042, de 23 de agosto de 2001, os artigos 2º a 8º;

V - do Decreto nº 46.618, de 20 de março de 2002, os artigos 2º a 4º;

VI - do Decreto nº 47.782, de 22 de abril de 2003, a alínea "b" do inciso II do artigo 1º;

VII - o Decreto nº 49.347, de 27 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.413, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 50.413, de 27 de dezembro de 2005

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	MARLI OLIVEIRA SANTOS	12.333.125	OCC	QSJEL
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQF-II	SONIA MARIA MIMURA CORTEZ	6.646.494	OSEADS	QSJEL
ADMINISTRADOR	2	N.U.	SQF-II	LUIZ HÉLIO DA SILVA FRANCO	9.328.523	OSEADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	YRAMAIA O'HARA FERREIRA DE TOLEDO	6.375.974-3	OSAP	OSF
CHEFE DE SEÇÃO (TRANSFORMADA)	7	C	SQF-II	VALDECI GONÇALVES DA SILVA	4.110.455	OSCTDE	OSS

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 50.413, de 27 de dezembro de 2005

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ARACY TEIXEIRA NUNES	10.246.942	APOSENTADORIA	OSF	QSAP

DECRETO Nº 50.414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado na Rua São Marcelo, nº 399, Bairro Tucuruvi, nesta Capital, com 5.628,00m² (cinco mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados) de terreno e 3.454,00m² (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados) de área construída, com as características e confrontações constantes do Protocolado SE-4341/0011/2005 (PB-37351/2005) c/penso Protocolado SE-5844/0001/05 (PB-37352/2005).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à diversas unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2005.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 50.415, de 27 de dezembro de 2005

EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DOE
RICARDO JEFFERSON FERREIRA	10783425	Exoneração	1º/8/1985
ROSA MARIA DA SILVA PEDROSO	7537301	Exoneração	12/9/1985
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE CARVALHO	8873701	Exoneração	13/9/1985
SANDRA DO NASCIMENTO	8933167	Transposição	16/10/1985
ONOFRA DA COSTA CASTILHO	5506071	Exoneração	15/11/1985
MIRIAM DE LIMA	2178144	Aposentadoria	4/12/1985
SUZI ISABEL DOMINGOS	12462317	Exoneração	1º/2/1986
MARIA INES DE SOUZA VENANCIO	5609589	Exoneração	3/4/1986
ODAIR PALOMO	3467903	Exoneração	12/4/1986
ANGELA MARIA NUNES MENEZES	8894086	Exoneração	8/5/1986
ZULEICA APARECIDA DA S B BURGARELLI	11926918	Exoneração	5/6/1986
ROSELY APARECIDA DE MORAES	16120173	Exoneração	10/6/1986
SERGIO ISAMU FUJIOKA	7597419-8	Transposição	17/10/1986
MARCOS ANTONIO GALVAO DE FREITAS	10958618	Aposentadoria	30/9/1986
RENATA LIMA IGNACIO DOS SANTOS	13771991	Exoneração	2/12/1986
VERA MARIA SILVA SANT'ANNA	3565419	Transposição	1º/1/1987
TARCISIO EDSON CESAR	8000683	Exoneração	22/1/1987
WILSON ROBERTO ALVES	9715501	Exoneração	6/3/1987
LUZIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA	8492567	Exoneração	2/6/1987
MARIA ZELI BOATTINI COELHO	3641439	Exoneração	4/8/1987
ROSEMEIRE ALVES BARROSO	9313120	Exoneração	20/8/1987
ROSALY DE ASSIS	11598325	Exoneração	25/9/1987
NEUSA ROCHA ITOCAZO	7419043	Exoneração	1º/10/1987
EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DOE
MARIA SEVERINA DOS ANJOS SILVA	10598451	Exoneração	6/10/1987

Artigo 2º - Fica transferido o cargo vago, constante do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dias Menezes de Almeida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social